

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003419/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056399/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.213773/2026-39
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO RIO G DO SUL, CNPJ n. 87.019.584/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LAMACHIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados, a partir de 01/05/2026, os seguintes pisos salariais mensais:

- a) Auxiliar com jornada diária de 6h e 150h mensais – R\$1.413,00 (mil quatrocentos e treze reais);
- b) Auxiliar com jornada diária de 8h e 200h mensais – R\$1.884,00 (mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A OAB/RS concederá aos seus empregados, adicionalmente às antecipações, aumentos e reajustes já concedidos no período revisando de **01/05/2025 a 30/04/2026**, um reajuste salarial de **4,11%** (quatro vírgula onze por cento) em 01/05/2026, conforme o índice inflacionário do INPC, a incidir sobre os salários vigentes na mesma data, considerando-se, assim, reposta a inflação do período revisando acima mencionado.

Parágrafo Único

O reajuste salarial indicado no *caput* da Cláusula Quarta, correspondente ao Dissídio Coletivo do ano de **2026**, será implantado para todos os trabalhadores contratados até 01/05/2026, retroativos à data base, a ser pago na folha de pagamento subsequente ao mês da assinatura do presente ACT.

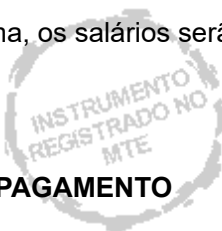
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS 01/05/2026

Para o reajuste do salário do empregado admitido na OAB/RS após 01/05/2026 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na OAB/RS, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula quarta, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/05/2026), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na OAB/RS, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Parágrafo Único

Na hipótese de o empregado não ter paradigma, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.



CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A OAB/RS fornecerá aos empregados comprovante do pagamento mensal, com especificação dos valores pagos e dos descontos efetuados, destacando o valor recolhido ao FGTS.

Parágrafo Único

Os pagamentos de salários poderão ser feitos, validamente, mediante crédito na conta corrente bancária do empregado, nos termos do artigo 464 da CLT, sendo dispensada a obtenção da assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento. O comprovante de depósito bancário valerá como prova cabal e suficiente desse mesmo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

A OAB/RS somente poderá efetuar descontos nos salários de seus empregados desde que prévia e expressamente autorizada por estes, por escrito, e quando se referirem a despesas oriundas da utilização de: associação de empregados e de sindicato cooperativas, seguros, previdência privada, transporte, refeições, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, laboratórios, lojas e supermercados, e fornecimento de ranchos e compras.

Parágrafo Único

O empregado poderá cancelar, a qualquer tempo, por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações anteriormente assumidas pelo empregado.



CLÁUSULA OITAVA - SALARIO SUBSTITUICAO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário básico (contratual) do substituído, mediante solicitação da chefia imediata.

Parágrafo Primeiro

Para os efeitos desta cláusula, entende-se como caráter meramente eventual a substituição por período igual ou inferior 05 (cinco) dias, computando-se períodos descontínuos, a cada mês.

Parágrafo Segundo

Serão beneficiados com esta cláusula os substitutos dos gerentes e coordenadores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado admitido até 27/09/2001 que completar 2 (dois) anos de serviço na OAB/RS fica garantido o pagamento de adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) do salário básico para cada ano trabalhado. Este adicional será limitado a 50% (cinquenta por cento), quando o empregado completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Parágrafo Único

A todo empregado admitido **a partir de 28/09/2001** que completar 5 (cinco) anos de serviço na OAB/RS, fica garantido o pagamento de adicional por tempo de serviço de **3% (três por cento)** do salário básico para cada cinco anos trabalhados. Este adicional será limitado a **15% (quinze por cento)**, quando o empregado completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEICAO OU ALIMENTACAO

Serão concedidos à cada um dos colaboradores efetivos, 22 (vinte e dois) vales, na data do pagamento dos salários, sem ônus para o empregado, no valor unitário de **R\$41,70 (quarenta e um reais com setenta centavos)**, totalizando **R\$917,40 (novecentos e dezessete reais com quarenta centavos)** por mês, independentemente da jornada de trabalho, inclusive no período de férias, retroativos à data base, a ser pago na folha de pagamento subsequente ao mês da assinatura do presente ACT.

Parágrafo Primeiro

Os trabalhadores poderão escolher o tipo de vale a ser recebido, refeição ou alimentação, de acordo com a sua comodidade e necessidade, de forma que o auxílio não poderá ser misto contemplando ambos os tipos, portanto, apenas será facultada a escolha por uma modalidade do benefício. A escolha da modalidade do vale poderá ser trocada, a pedido do trabalhador o trabalhador, nos meses de maio e novembro.

Parágrafo Segundo

Os benefícios dos vales refeição ou alimentação concedidos pela OABRS aos seus colaboradores, previstos no caput da cláusula décima segunda e no parágrafo primeiro, tem natureza salarial para àqueles trabalhadores contratados até a data de sua adesão ao PAT, sendo que para àqueles trabalhadores admitidos após essa data, a natureza do vale refeição ou alimentação é indenizatória, modulando-se aos efeitos do entendimento vertido na Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do C. TST.

Parágrafo Terceiro

O benefício será fornecido através de cartão magnético, a ser entregue gratuitamente ao empregado, destinado exclusivamente à sua refeição ou alimentação, conforme regulamentação prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. A empregadora subsidiará os custos com a emissão da primeira via do cartão, assim como quando necessitar a atualização do cartão em razão do vencimento, cabendo ao trabalhador zelar pelo uso correto e a integridade do mesmo. Em caso de perda ou dano, a despesa com a emissão da segunda via do cartão a ser entregue ao empregado será descontado de seu salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido pela empregadora aos empregados, sem o desconto da coparticipação nos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO COMBUSTIVEL OU MOBILIDADE

A empresa concederá aos empregados que manifestarem a preferência pelo auxílio combustível ou mobilidade, expressamente, o valor equivalente ao benefício do vale-transporte a que teria direito, conforme os deslocamentos habituais entre residência e local de trabalho comprovadamente apresentado junto ao Departamento de RH.

Parágrafo Primeiro

O pedido de substituição ou troca de um benefício pelo outro, independente daquele em que estiver recebendo no momento da solicitação da troca, será possível apenas nos meses de abril, agosto e dezembro, devendo a solicitação ser apresentada junto ao RH até o dia 10 (dez) dos citados meses.

Parágrafo Segundo

O trabalhador que recebe o benefício do vale-transporte, através do cartão TEU e que optar pela substituição para o auxílio combustível ou mobilidade, permanecerá na posse do cartão até o esgotamento do saldo existente ou da rescisão do contrato de trabalho, ocasião em que deverá devolver o cartão para a empregadora.

Parágrafo Terceiro



O auxílio combustível ou mobilidade, independente da modalidade escolhida pelo trabalhador, será concedido a título de benefício social, sem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, INSS ou verbas rescisórias, nos termos do artigo 458, §2º, III da CLT.

Parágrafo Quarto

O auxílio combustível ou mobilidade substitui o vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 95.247/87, ficando à critério e escolha do trabalhador, a modalidade do auxílio a ser fornecido pelo empregador para seu deslocamento.

Parágrafo Quinto

O valor do auxílio será pago junto com a folha de pagamento mensal, através de cartão de benefícios ou cartão específico, o que possuir maior aceitação em postos de combustíveis. O benefício seguirá o mesmo regimento do vale-transporte e poderá ser ajustado proporcionalmente em razão de faltas injustificadas ou afastamentos legais que suspendam o contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto

Assim como ocorre com o benefício do vale-transporte, sempre quando o trabalhador estiver afastado em período de férias, licença de qualquer natureza, serão descontados os valores correspondentes aos dias de afastamento.

Parágrafo Segundo

O trabalhador que recebe o benefício do vale-transporte, através do cartão TEU e que optar pela substituição para o auxílio combustível ou mobilidade, permanecerá na posse do cartão até o esgotamento do saldo existente ou da rescisão do contrato de trabalho, ocasião em que deverá devolver o cartão para a empregadora.

Parágrafo Terceiro

O auxílio combustível ou mobilidade, independente da modalidade escolhida pelo trabalhador, será concedido a título de benefício social, sem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, INSS ou verbas rescisórias, nos termos do artigo 458, §2º, III da CLT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA EM SAÚDE – PLANO UNIMED AMBULATORIAL OU EQUIVALENTE.

A OAB/RS proporcionará ao empregado plano de saúde, incluindo atendimento médico, odontológico e psicológico, o qual será custeado pela empregadora, ressalvada a co-participação do empregado em determinados procedimentos, permitindo a inclusão de dependentes, desde que, custeada integralmente pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA

Fica assegurado ao empregado da OAB/RS contratado até 1º de dezembro de 2009, assistência médica e odontológica gratuita, limitada, no total, a 03 (três) consultas por mês, no centro médico mantido pela Caixa de Assistência dos Advogados, extensiva aos seus dependentes e aos aposentados, de acordo com as especialidades disponíveis.

Parágrafo Primeiro

Fica ressalvado ao empregado o direito de consultar mais de 03 (três) vezes ao mês, quando estas forem solicitadas pelo médico.

Parágrafo Segundo

Para fins do disposto no "caput", considera-se aposentado aquele que manteve com a OAB/RS o último contrato de trabalho imediatamente anterior a aposentadoria, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE

A OAB/RS reembolsará os trabalhadores, em forma de verba indenizatória, os valores correspondentes ao auxílio creche para cada filho, até completarem os 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, limitado ao valor de **R\$ 463,11 (quatrocentos e sessenta e três reais e onze centavos)** independente se o colaborador for o pai ou a mãe. O benefício ora instituído possui natureza estritamente social, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, INSS ou verbas rescisórias, nos termos do artigo 458, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), retroativos à data base, a ser pago na folha de pagamento subsequente ao mês da assinatura do presente ACT.

Parágrafo Único:

Nos casos em que os pais do menor forem ambos trabalhadores da OAB/RS, os mesmos deverão indicar, expressamente junto ao Departamento de RH, a quem receberá o auxílio, não sendo o benefício acumulativo para ambos os trabalhadores nessa condição.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A empregadora se compromete a contratar, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho por ambas as partes, seguro de vida para todos os trabalhadores, sem custos aos mesmos, com planos de cobertura para morte e invalidez.

Parágrafo Primeiro

O Sindicato deverá obter a cópia da apólice do seguro de vida coletivo.

Parágrafo Segundo

A cada renovação da apólice, uma cópia deverá ser enviada por meio eletrônico ao SINERCON/RS.

Parágrafo Terceiro

A cobertura do seguro deverá prever o pagamento de auxílio funeral, ou a empregadora deverá contratar o benefício em separado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO EM HORÁRIO SEM TRANSPORTE COLETIVO

O empregado que eventualmente, por motivo de prorrogação da jornada de trabalho, necessitar se locomover fora do período de funcionamento normal do transporte coletivo, será ressarcido das despesas efetivamente comprovadas com o deslocamento até sua residência.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado que comprovar a obtenção de um novo emprego, no curso do aviso prévio concedido pela OAB/RS, será dispensado do cumprimento do restante do prazo, deixando de receber o salário do período não trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO/REDUÇÃO DA JORNADA

A redução de 2 (duas) horas diárias no horário normal de trabalho durante o aviso prévio será observada no início ou no fim do expediente, a critério do empregado, devendo a opção ser exercida quando da concessão do aviso.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICACAO DE JUSTA CAUSA

O empregado despedido por justa causa deverá ser informado por escrito o motivo da dispensa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados abrangidos por esta norma coletiva será de 200h (duzentas horas) mensais, a serem distribuídas de segunda à sexta-feira, 8h (oito horas) diárias, respeitados os limites legais diários e semanais e as disposições específicas quanto ao controle de jornada.

Parágrafo Primeiro

A jornada prevista no *caput* não se aplica aos empregados sujeitos a jornada especial por força de lei, convenção coletiva específica ou em razão da natureza da função exercida, como é o caso de jornalistas e menores aprendizes

Parágrafo Segundo

A jornada de 200h (duzentas horas) mensais poderá ser ajustada, mediante acordo individual ou coletivo, de forma que atenda às especificidades do setor, respeitada, em qualquer hipótese, a legislação vigente quanto aos limites de duração do trabalho, intervalos e remuneração das horas extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

A OAB/RS fica autorizada a fixar o intervalo intrajornada para alimentação e/ou repouso, previsto no artigo 71 da CLT, entre o mínimo de 1h (uma hora), para jornadas superiores à 6h (seis horas), até o máximo de 2h (duas horas), conforme a sua necessidade e adequação de acordo com o departamento e as atividades desempenhadas pelos trabalhadores ou por parte destes. O intervalo não será computado na jornada.

Parágrafo Único

Fica estabelecido, desde já, à critério da Empregadora, a implantação da pré-assinalação dos registros de saída e retorno para o intervalo intrajornada, na forma prevista no Art. 74, §2º da CLT;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCACAÇÃO DE PONTO

A OAB/RS usará registro ponto por qualquer meio legalmente permitido (manual, mecânico ou eletrônico), para as entradas e saídas normais, bem como para horas extraordinárias, podendo adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria nº 671, de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive registro de ponto por exceção.

Parágrafo Primeiro

Ao adotar sistema alternativo previsto no *caput* desta cláusula, a OAB/RS disponibilizará ao empregado, até o pagamento dos salários, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração.

Parágrafo Segundo

Com a adoção de sistema alternativo previsto no *caput* desta cláusula, poderá, a critério da empregadora, ser dispensada a marcação no cartão de ponto dos intervalos intrajornada para repouso ou alimentação, sendo os mesmos pré-assinalados na forma do Art. 74, §2º da CLT.

Parágrafo Terceiro

A OAB/RS poderá, ainda, adotar outros meios de controle de ponto, inclusive sistema de registro de ponto via programa, previsto no artigo 75, III, da Portaria nº 671, de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATRASOS AO SERVICO

Em caso de atraso do empregado para início da jornada, em até 5 (cinco) minutos diários não poderá ser efetuado desconto, da mesma forma, caso o trabalhador registre o término da jornada em até 5 (cinco) minutos diários após a horário contratual, não será considerado como horas extras ou prorrogação de jornada para fins de pagamento do adicional de horas extras, conforme previsão do Art. 58, §1º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS INJUSTIFICADAS

As partes convencionam que as faltas ao trabalho não justificadas por atestado médico, motivo legal ou causa devidamente aceita pelo empregador acarretarão o desconto proporcional no salário do empregado, correspondente ao dia ou período de ausência injustificada ou atrasos superiores ao limite de tolerância previsto no Art. 58, §1º da CLT.

Parágrafo Único

Também poderão ser descontadas as parcelas reflexas, proporcionais às ausências injustificadas, tais como vale alimentação, auxílio transporte e outras vantagens cuja percepção esteja vinculada à frequência regular do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA JUSTIFICADA – INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS INDISPENSÁVEIS DE DEP

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá prejuízo salarial, inclusive quanto a remuneração em repousos e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para internação hospitalar ou cuidado de filho, assim como de pessoa legalmente dependente, desde que esteja devidamente comprovada em sua ficha funcional por meio dos Órgãos Públicos competentes, como na Receita Federal (IRPF) e INSS.

Parágrafo único

Para afastamento do trabalhador para internação hospitalar ou cuidados indispensáveis de dependentes legais, além das previsões descritas na cláusula acima, o trabalhador deverá comprovar a necessidade mediante atestado médico contendo, obrigatoriamente, informações como o CID da doença, período de recuperação e a necessidade do paciente no acompanhamento do responsável, assinatura e carimbo do médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TELE TRABALHO E HOME OFFICE

A empregadora poderá, a seu critério exclusivo e conforme sua conveniência administrativa, operacional ou técnica, implantar o regime de teletrabalho ou home office total ou parcial, em caráter permanente ou temporário, aos empregados cujas funções e atribuições permitam a execução das atividades fora das dependências da empresa.

Parágrafo Primeiro

A definição do regime, a duração, forma de controle de jornada (quando aplicável) e as condições específicas de execução das atividades, serão disciplinadas mediante termo aditivo contratual individual, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Segundo

A critério da empregadora e da gerência do respectivo departamento poderá ser adotado regime híbrido, com alternância entre atividades presenciais e remotas.

Parágrafo Terceiro

Durante o período em que perdurar o teletrabalho ou o home office, ficam assegurados ao empregado todos os direitos trabalhistas e normativos, com exceção aos vales- transporte ou auxílio combustível;

Parágrafo Quarto

A empregadora fará o pagamento, a título de indenização, ajuda de custo no valor de **R\$209,00 (duzentos e nove reais)**, para custeio parcial pagamento das despesas com internet e energia elétrica utilizados para o trabalho em home office, sendo esse benefício exclusivamente de caráter indenizatório, não tributável e sem integrar a remuneração do trabalhador, conforme previsão do Art. 457, §2º da CLT. Terá direito a ajuda de custo, apenas os trabalhadores que exercem suas atividades exclusivamente em home office.

Parágrafo Quinto

A empregadora fará o pagamento, a título de indenização, ajuda de custo no valor de **R\$104,50 (cento e quatro reais com cinquenta centavos)**, para custeio parcial pagamento das despesas com internet e energia elétrica utilizados para o empregado que cumprir a jornada de trabalho em regime híbrido, sendo esse benefício exclusivamente de caráter indenizatório, não tributável e sem integrar a remuneração do trabalhador, conforme previsão do Art. 457, §2º da CLT. Terá direito a ajuda de custo, apenas os trabalhadores que tiverem alterados seus contratos de trabalho ou que forem contratados em regime híbrido (parte da semana presencial e a outra parte em home office).

Parágrafo Sexto

O retorno ao regime presencial poderá ser determinado pela empregadora, mediante comunicação prévia ao empregado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), ressalvados os casos de emergência ou força maior.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA

A pedido do empregado, a OAB/RS se compromete a conceder licença remunerada para até 02 (dois) dirigentes sindicais eleitos como titulares da Diretoria Executiva do SINERCON.

Parágrafo Único

Os suplentes da Diretoria Executiva e os integrantes do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, poderão requerer licença remunerada, que poderá ser concedida mediante critérios de conveniência e disponibilidade do empregador.

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE**

As empregadas abrangidas por esta norma coletiva farão jus à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do nascimento ou adoção legal de criança, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Único

O empregador compromete-se a garantir a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta norma coletiva, o direito à licença paternidade remunerada pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento ou adoção do (a) filho (a), sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer direitos e vantagens legais ou convencionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARENTALIDADE

Os(as) trabalhadores(as) em união estável ou casamento homoafetivo, que venham a se tornar pais/mães por adoção, gestação por substituição (barriga solidária), ou por qualquer outra forma legal de constituição de família reconhecida pela legislação brasileira, farão jus a licença de parentalidade de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, com remuneração integral, nos mesmos moldes da licença maternidade prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo Primeiro

O direito previsto nesta cláusula será concedido mediante comprovação documental da filiação ou guarda judicial.

Parágrafo Segundo

Nos casos em que ocorrer uma das hipóteses previstas no caput desta cláusula, sendo ambos os pais colaboradores da OAB/RS, os mesmos deverão indicar expressamente quem será o beneficiário da Licença prevista na presente cláusula, não sendo o benefício acumulativo para ambos os trabalhadores nessa condição.

Parágrafo Terceiro

O benefício ora instituído visa assegurar igualdade de tratamento e proteção integral à infância, conforme preceituado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GALA

A OAB/RS concederá licença GALA de 5 (cinco) dias úteis em decorrência de Casamento ou União Estável, devidamente comprovada por certidão ou escritura pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NOJO

O empregado terá direito de gozar 8 (oito) dias de licença NOJO, sem prejuízo na remuneração, consecutivos a contar da data do óbito dos pais, filhos, enteados, cônjuges e/ou companheiro(a) e menores sob sua guarda ou tutela.

Parágrafo Único

Fica estabelecido também, o prazo de 3 (três) dias por luto dos avós, netos, sogros, irmãos(ãs) ou pessoa inscrita como seu dependente junto à Previdência Social.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

A OAB/RS fornecerá gratuitamente ao empregado, sem determinação de obrigatoriedade para troca do mesmo nas dependências da OABRS, uniforme aos colaboradores que manifestarem interesse no uso do traje.

Parágrafo Único

O empregado se obriga ao uso, guarda, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a empregadora por extravio ou dano, salvo desgaste natural, bem como comunicar, imediatamente ao RH, a perda ou extravio dos mesmos. Quando da cessação do contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e os uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empregadora.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACEITACAO DE ATESTADOS MEDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos terão eficácia para fins de abono de faltas ao trabalho, desde que fornecidos por médicos devidamente identificados pela inscrição do órgão de classe, pela Previdência Social ou credenciados ao plano de saúde subsidiado pela OAB/RS (UNIMED E CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS - CAA/RS).

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA – NR-1

A OAB/RS se obriga a observar a norma base de Segurança e Saúde no Trabalho, em cumprimento as diretrizes para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais previstas pela NR-1, assim como a criação do Programa de Gerenciamento de Riscos para os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro

A OAB/RS possui uma Comissão de denúncias específica para colaboradores, estagiários e trabalhadores terceirizados, voltado para fiscalização e combate às condutas de Assédio Moral, Sexual e violência no ambiente de trabalho, através da Comissão Interna de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual – CIPEAD, possibilitando aos trabalhadores a comunicação e registro de possíveis condutas de forma totalmente anônima e sigilosa.

Parágrafo Segundo

A Comissão Interna de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual – CIPEAD, é regulamentada através da Resolução n. 01/2024, todos os trabalhadores possuem acesso à regulamentação, assim como à cartilha de apresentação da Comissão, fixados permanentemente no Conexão da OAB/RS, na parte dos arquivos, assim como aos meios de contatos, como o e-mail cipead@oabrs.org.br, além dos avisos permanentes junto aos relógios ponto.

Parágrafo Terceiro

Ainda em relação a saúde psicossocial dos colaboradores, a OAB/RS incentiva por meio dos canais de comunicação interna, a cultura do bem-estar e cuidado com a saúde de forma integral do seu corpo funcional, através de ações voltadas para o cuidado da saúde física e mental dos empregados, com campanhas internas e um calendário de endomarketing anual diretivo neste aspecto, com disponibilidade de profissionais permanentes e capacitados para estas finalidades.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão acesso às dependências da OAB/RS, desde que por esta autorizados, a fim de divulgar avisos e demais informações de interesse dos empregados e contanto que tais avisos e informações não contenham ofensas e sejam despidos de conteúdo político-partidário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

A OAB/RS descontará dos empregados, desde que por estes previamente autorizado por meio de autorização a ser entregue no Departamento de RH, em folha de pagamento, as mensalidades sindicais, cujo recolhimento ao SINDICATO será efetuado até o quinto dia útil após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Os CONSELHOS/ORDENS acordantes descontarão, à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) da remuneração (**Salário Base**) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro

O CONSELHO acordante repassará tais valores ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo

O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro

Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador não associado em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para o e-mail: admin2@sinserconrs.com.br no período de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do Presente Acordo Coletivo de Trabalho por ambas as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A OAB/RS manterá um quadro de avisos, em local visível ao empregado, no qual poderão ser afixadas e divulgadas notícias que o SINDICATO enviar, tais como comunicados, convocações para assembleias, avisos de eleições sindicais, campanhas para associados, promoção e divulgação de serviços ou de cursos profissionais mantidos pelo SINDICATO, desde que despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUCAO DE DIVERGENCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Porto Alegre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DO ACT

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, a OAB/RS, desde que, notificada por escrito pela parte prejudicada, não corrija a infração no prazo de 10 (dez) dias, ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o salário básico do empregado prejudicado, que a ele reverterá.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUTATIVIDADE E INTEGRALIDADE

Os princípios que nortearam este Acordo Coletivo de Trabalho são os da comutatividade e do conglobamento, tendo as partes, mediante concessões mútuas, transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo, razão pela qual qualquer direito concedido em uma cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar este instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas, cuja integralidade deve ser preservada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na SRTE, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACOES TRANSITADAS EM JULGADO

Fica estabelecido entre as partes acordantes que todos os direitos e vantagens concedidas, deferidas e reconhecidas judicialmente aos empregados da OAB/RS, substituídos processualmente nos autos das reclamações trabalhistas **ATOrd 0120500-56.2005.5.04.0011 e ATOrd 000722-31.2010.5.04.0007 e ATOrd 0020587-06.2020.5.04.0002**, que tramitaram respectivamente perante a **11ª, 7ª e 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS**, serão preservados e mantidos na sua integralidade, sem qualquer prejuízo aos mesmos, independentemente do prazo de vigência do presente acordo.

}

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL - SINERCON**

LEONARDO LAMACHIA
PRESIDENTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO RIO G DO SUL



ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2026 2027 ASSINADA PELO GOV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

